



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.857

BELEM — SABADO, 2 DE JUNHO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3959 — DE 30 DE MAIO DE 1962.

Cria um Comissariado de Trânsito com sede na Cidade do Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado um Comissariado de Trânsito, com sede na cidade do Município de Santarém, Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 3960 — DE 30 DE MAIO DE 1962

Efetiva os professores interinos dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Superior do Estado, com mais de cinco anos de exercício, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o art.

120 da Constituição Estadual, considerando já haverem sido efetivados, em suas cadeiras, por Decreto de 4 de dezembro de 1957, do então Governador do Estado, General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, os professores interinos da Escola de Normalista do Pará com mais de cinco anos de exercício ininterruptos;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam efetivados em suas cadeiras, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, os interinos que, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para o cargo de "Professor" do Quadro Único, lotado em Estabelecimento de Ensino Secundário ou Superior do Estado, tenham mais de cinco anos ininterruptos de exercício, ficando-lhes assegurados, para efeito de aposentadoria, os direitos a que se refere a lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958.

Parágrafo único: Para cumprimento do que estabelece o presente artigo, incumbirá à Direção de cada Estabelecimento, através de APOSTILA nos respectivos títulos de nomeação dos professores interinos amparados pelos benefícios do presente Decreto, registrar a efetivação automaticamente alcançada pelos mesmos, providenciando as indispensáveis

anotações nos livros de assentamentos funcionais do Colégio e da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 11 de Dezembro de 1953, o bacharel José Pontes Pinto, do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete" do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 28-5-62:

Processos:

S/N. do Banco do Brasil S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 2039, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Ao chefe do posto fiscal do arm. 10, para conferir, dar saída e aguardar os respectivos despachos para, então informar.

N. 2095, de Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 2047, de Natalício L. Menezes — A 2.ª Secção.

N. 2093, de Tacito & Cia. — Ao func. Mário Teixeira, para assistir e informar.

N. 2399, do Banco da Lavara de Minas Gerais S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 2100 — Idem — Idem.

N. 2101 — Idem — Idem.
N. 2102, de Irailson Ubirajara Cauto da Rocha — Ao arquivista, para certificar.

N. 2083, da Exportadora Americana Ltda. — A 2.ª Secção.

N. 2092, de Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 2103, de Perfumarias Phebo S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 160, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

N. 152, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Idem.

N. 1106, de Osvaldo Terra das Neves — À Tesouraria, para os devidos fins.

N. 1741, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Secção.

N. 1888 — Idem — Idem.

N. 1983 — Idem — Idem.

N. 2107, de Irandi Medeiros

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone : 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	4.000,00
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

de Valença — Verificado, permita-se o embarque.

N. 473, da Divisão de Fomento da Produção Animal — Embarque-se.

N. 1894, de Joaquim Fonseca & Cia. — A 2a. Seção.

N. 1859, do Banco de Crédito de Amazônia S/A. — A 2a. Seção.

Em, 29-5-62 :

Processos :

N. 153, de Mineração da Agricultura — Entregue-se.

N. 141, da Campanha Nacional de Merenda Escolar — Embarque-se.

N. 142 — Idem — Idem.

N. 2072, de S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — A vista da assinatura do termo de responsabilidade, permita-se a retirada da mercadoria, mediante exibição deste ao conferente do armazem.

N. 2111, de Tauro Freire — Verificado, embarque-se.

N. 2113, de Epifanio Bezerra — Idem

N. 2112, da Cia. Automotriz Brasileira — Verificado, entregue-se.

N. 2114, de Luis Gonzaga Jucá Neves — Como pede. — A func. Celina Maia, para anotar.

N. 2095, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Seção.

N. 153, do Estabelecimento Regional de Subsistência da Sa. R.M. — Entregue-se.

N. 182 — Idem — Idem.

S/N. do Banco do Brasil S/A. — Permita-se o embarque.

S/N. — Idem — Idem.

N. 2115, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

S/N. do Banco do Brasil S/A. — Permita-se o embarque.

N. 127, do Comando do 4o. Distrito Naval — Entregue-se.

N. 2118, de Cláudio Paes — Verificado, embarque-se.

N. 2110, de Joaquim Fonseca & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 2119, de Moller S/A. Com. e Rep. — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

N. 2117, da Natalicio L. Meneses — Ao func. Joventino Coutinho, para assistir e informar.

N. 028/SEC 510 — Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém — Entregue-se.

N. 2116, de Aldenor F. D'Oliveira — Verificado, entregue-se.

N. 2121, de Missões Salesianas do Amazonas — Verificado, embarque-se.

N. 2132, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 2122, da Cantina do Departamento de Estradas de Rodagem — Verificado, entregue-se.

N. 067, de Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia (CAPEPA) — Idem.

N. 2124, da Sociedade Bíblica do Brasil — Verificado, permita-se o embarque.

N. 2123, de Arruda Pinto & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 2125, de Romildo Horácio Bezerra de Andrade — Idem.
N. 2131, do Q.G. da 1a. Zona Aérea de Belém — Verificado, en-

tregue-se.
N. 2127, de Manfred Rauschert — Permita-se o reembolso.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Monteiro da Cruz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Antônio Gomes, por um dos lados com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Milton José Bisoli.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edite Rodrigues de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Anita Macedo Ferreira, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Nelson Monteiro da Cruz e pelos fundos com terras requeridas por Francisca Dutra da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco França, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária,

sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Confronta-se pela frente com terras requeridas por José Cabral Nabuco, pelo lado direito com terras requeridas por Ilza Simões França, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Rui Quirino Guimarães e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ilza Simões França, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Heloisa Helena Baldy Mouco, pelo lado direito com terras requerida por Anna Arroyo, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Francisco França e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Cabral Nabuco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Afonsina Montemurro Sérgio, pelo lado direito com terras requeridas por

Heloisa Helena Baldy Mouco, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Dinorah Sant'Anna Spilimbergo e pelos fundos com terras requeridas por Francisco França.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iracema Arroyo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Anna Arroyo e pelos demais lados e fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Anna Arroyo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Iza Simões França, pelo lado direito com terras requeridas por Esmeralda Sérgio Baldy, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Iracema Arroyo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gonzaga da Silva

Tescari, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por José Quirino de Moraes, pelo lado direito com terras requeridas por Dr. Philadelpho Garcia, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Manoel Divino Vilela.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edvar Antonio Curti, Pedro Cezar Curti e Ilídio Polachini, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por José Arroyo Filho, pelo lado direito com terras requeridas por Francisco França, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Garcia de Moraes e pelos fundos com terras requeridas por Dinorah Sant'Anna Spilimbergo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Quirino de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por José Arroyo Filho, pelo lado direito com terras requeridas por José Garcia de Moraes, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras

requeridas por Luiz Gonzaga da Silva Tescari.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Garcia de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por José Quirino de Moraes, pelo lado direito com terras requeridas por Edvar Antonio Curti e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas pelo Dr. Philadelpho Garcia e pelos fundos com terras requeridas por Otávio Sachetin.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Esmeralda Sérgio Baldy, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Theima Sant'Anna Sérgio e pelos fundos com terras requeridas por Roxane Pires Domingues.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dr. Philadelpho Garcia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Luiz Gonzaga da Silva Tescari, pelo lado direito com terras requeridas por José Garcia de Moraes, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Juvenal Paulo de Oliveira e Adolpho Motta e pelos fundos com terras requeridas por Dorival Sachetin e outros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Emilio Arroyo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Jose Arroyo Filho, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Anna Arroyo e pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Arroyo Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Emilia Arroyo, pelo lado direito com terras requeridas por Iza Simões

França, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Quirino de Moraes e pelos fundos com terras requeridas por Edvar Antonio Curti e outros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Divino Villela, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Luiz Gonzada da Silva Terscari, pelo lado direito com terras requeridas por Waldyr Grisi, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelo fundo com terras requeridas por Adolpho Motta.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldyr Grisi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Manoel Divino Villela, pelo lado direito com terras requeridas por Nelson Pulici e outros, pelo lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Juvenal Paulo de Oli-

veira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Adolpho Motta, pelo lado direito com terras requeridas por Bento Carvalho Ferras, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Philadelpho Garcia e pelos fundos com terras requeridas por Marilourdes Barbosa Tassarolo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bento Carvalho Ferraz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Nelson Pulici e outro, pelo lado direito com terras requeridas por Juvenal Paulo de Oliveira, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Marilourdes Barbosa Tassarolo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Pulici e Roberto Pulici, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Waldyr Grisi, pelo lado direito com terras requeridas por Adolpho Motta, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Bento Camargo Ferraz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adolpho Motta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º município do Capim e 118.º

Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta-se pela frente com terras requeridas por Manoel Divino Villela, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Nelson Pulici e outro, pelo lado direito com terras requeridas por Philadelpho Garcia e pelos fundos com terras requeridas por Juvenal Paulo de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/62)

— ANUNCIOS —

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 18 de abril de 1962.

Aos dezoito dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta e dois, às 10,30 horas, na sede social à avenida Padre Eutíquio n. 356 (novo) — Altos, presentes acionistas que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, assumiu a presidência dos trabalhos de acôrdo com os estatutos o Diretor Presidente Doutor José Fernandes da Fonseca, que convidou para secretário o acionista Manoel Câmara de Souza. Constituída assim a mesa, o senhor Presidente de clara instalada a Assembléia Geral Ordinária, que foram convocada por anúncios publicados na "A Província do Pará" nos dias 8, 10 e 11 de abril de 1962, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 11, 12 e 13 de abril de 1962, cujo teor é o seguinte: —

"COMPANHIA PARAENSE DE LATEX" — Assembléia Geral Ordinária — Pelo presente convidamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 do corrente, às 10,30 horas, em nossa sede social à travessa Padre Eutíquio n. 356 — Altos, a fim de tratar do seguinte: — 1o.) — Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do

Conselho Fiscal. 2o.) — Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. 3o.) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Belém, 7 de abril de 1962. — a.) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente. Em seguida por determinação do senhor Presidente, foram lidos o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961. Finda a leitura o senhor Presidente submeteu esses documentos à apreciação dos senhores acionistas e pediu que se pronunciassem sobre a importância de Cr\$. 28.580.735,10 (vinte e oito milhões quinhentos e oitenta mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos) que ficara à disposição da Assembléia Geral. Com a palavra o acionista Themistocles Ramos Bogéa, pediu à Assembléia que destinasse essa importância ao Fundo de Reserva para Aumento de Capital, atendendo assim à sugestão contida no Relatório da Diretoria e que se destina a execução de novas indústrias que a companhia está programando. Posta esta proposta e os demais documentos à discussão dos senhores Acionistas, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir foram realizadas as eleições para a Diretoria e

Conselho Fiscal. Após a votação, verificou-se o seguinte resultado: MEMBROS DA DIRETORIA: Para Presidente: Dr. José Fernandes Fonseca; para Vice-Presidente: José Antonio de Almeida; para Diretor Comercial: Manoel Joaquim Esteves Cordeiro; para Diretor Industrial: José Joaquim Martins; para Diretor Secretário: Antonio Fernandes Teixeira; para Diretor Tesoureiro: Paulino de Jesus Cepeda. CONSELHO FISCAL: Membros efetivos — Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Camara de Souza e Joaquim Nunes de Almeida. Suplentes: Antônio Joaquim do Nascimento, Abel José dos Santos e Maria Gonçalves Cordeiro. Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal foram reeleitos e são residentes nesta Capital. De acordo com o § 30. do Edital de Convocação o senhor Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista Manoel Luiz Cordeiro, propôs que os honorários do Diretor Presidente fossem fixados em Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e dos demais Diretores em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), permanecendo inalteráveis os honorários do Conselho Fiscal. Posta em votação essa proposta, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi lida e aprovada por todos os presentes. Belém, 18 de abril de 1962.

(aa.) José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Joaquim Martins, Antonio Fernandes Teixeira, Paulino de Jesus Cepeda, Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Camara de Souza, Joaquim Nunes de Almeida, Themistocles Ramos Bogéa, Maria Gonçalves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Izabel Esteves Cordeiro, Eduardo Antonio Teixeira.

Cópia autêntica extraída do

livro próprio.

Belém, 18 de abril de 1962.
Manoel Camara de Souza.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho (HBR) da verdade.

Belém, 19 de maio de 1962.

Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Recebedoria, 21 de maio de 1962.

O funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo 2 fôlhas n. 1766-67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 518-62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1962.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 2-6-62)

ERICHSEN S. A.

Indústria e Comércio

Ata da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da Erichsen S. A. Indústria e Comércio.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, sob a presidência do Sr. Rolf Erichsen, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Erichsen S. A. Indústria e Comércio, em sua sede social sito à rua 13 de Maio, 494, com o fim especial de aprovação das contas referentes ao exercício de 1961. As dezoito horas pontualmente, o senhor Presidente Rolf Erichsen, verificando

a existência do número legal, convidou o acionista senhor Newton Correa Vieira, para secretariar a presente reunião passando a ordem do dia ao senhor secretário que, procedeu a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1961, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício e Parecer do Conselho Fiscal.

Logo após o senhor Presidente, colocou a disposição dos acionistas presentes, as peças contábeis acima, as quais foram examinadas por todos, que depois de discutidas foram aprovadas por unanimidade e em seguida deliberado que, o saldo no valor de Cr\$ 1.375.721,00 (hum milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e hum cruzeiros), contabilizado com o título de Saldo à Disposição da Assembléia Geral dos Acionistas, fosse transformado em Reservas Para Aumento de Capital. O senhor Presidente, solicitou dos presentes a escolha dos novos membros do Conselho Fiscal desta Sociedade Anônima, sendo por unanimidade reeleitos os membros do atual Conselho

Fiscal, cuja constituição é a seguinte: para membros efetivos do Conselho Fiscal Fernando Calves Moreira, Newton Correa Vieira e Carlos Luna Alcantarino; para suplentes Altair Correa Vieira, Hermogenes Conduru e Ladislau de Almeida Moreira, com honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para os membros efetivos assim como, os suplentes. O senhor Presidente determinou que os membros reeleitos, entrassem imediatamente no exercício de suas funções, declarando que o mandato dos mesmos terminaria com a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 1963.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo senhor Presidente declarada encerrada a sessão, recomendando, entretanto, fazer consignar nesta ata os seus agradecimentos e dos seus colegas de Diretoria, a digna Assembléia Geral e aos senhores membros do Conselho Fis-

cal, não só pela colaboração que lhe prestavam, como pela confiança com que os distinguiram, e que fica consignado nesta ata que, autenticada pelo senhor Presidente, e os presentes. (a.a.) Rolf Erichsen, Ramon Barros, Lila Nunes Erichsen, pp. Eugen Erichsen, Oermogenes Conduru, Newton Correa Vieira e Ladislau de Almeida Moreira. Belém (Pa), 27 de abril de 1961.

Por ERICOSEN S/A. —

Rolf E. Erichsen
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho. H. B. R. da verdade. — Belém, 25 de maio de 1962. — Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

Cr\$ 2.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. — Recebedoria, 25 de maio de 1962. — O funcionário: (a.) (ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 1871, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 546/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de maio de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciola.
(Ext. — 2/6/62)

ESTABELECIMENTOS FREITAS S/A

5ª. Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de maio de 1962, às 17 horas na sede social, à Rua Gaspar Viana, 470, reuniram-se os acionistas desta sociedade, de acordo com o Edital de convocação Publicado no DIA-

RIO OFICIAL.

Estabelecimentos Freitas S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 23 de maio de 1962, às 17 horas em nossa sede à Rua Gaspar Viana, 470, para apreciação e julgamento do Relatório e Contas da Diretoria relativos ao exercício de 1961 eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer. Belém, 15 de maio de 1962.

Assumi a presidência da Mesa, de acordo com os estatutos sociais o acionista José de Freitas Sampaio e Castro, que convidou os acionistas, Severino Silva e José Augusto de Freitas Sampaio e Castro para servirem de 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Desde que a mesa estava completa o Presidente, declarou encerrado o livro de presença, que continha assinaturas de acionistas que representavam mais de 3/4 partes do capital social, podendo a Assembléia deliberar sobre os assuntos para as quais foi convocada.

Foi lido pelo 1.º Secretário sr. Severino Silva o Relatório da Diretoria, Balanço Geral Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961.

O Presidente externou a satisfação de toda a Diretoria em apresentar um Balanço Geral registrando um lucro de Cr\$ 872.038,40 que depois de distribuído 15% para comissão da diretoria e 10% para Fundo de Reserva Legal, ficou a importância de Cr\$ 654.023,80 à disposição da Assembléia Geral cuja importância o Presidente sugeria que permanecesse como Fundo de Reserva. Pediu que para a nova Diretoria que fosse eleita, fosse concedido os seguintes honorários mensais: Presidente Cr\$ 30.000,00; Vice-Presidente, Diretor Comercial, Diretor Tesoureiro Cr\$ 20.000,00 e Diretor Secretário Cr\$ 15.000,00. Posta a matéria em votação e como nada fosse contestada, foram os assuntos acima aprovados. Nesta ocasião o Diretor Co-

mercial Sr. Dilermando Ernesto de Queiroz apresentou sua demissão do cargo e pediu o seu desligamento da Sociedade. Em face do pedido de demissão apresentada pelo referido Diretor os demais Diretores surpresos com esta deliberação pedem-lhe que retire este pedido não tendo sido atendidos por razões especiais apresentadas e que foram aceitas. Instem então para que consta na Ata, a afirmativa de seu profundo agradecimento ao Diretor retirante pela cooperação sincera dispensada à sociedade desde 1957 neste cargo, e fazem votos para que seus planos futuros sejam coroados de mais absoluto êxito.

O presidente a seguir comunicou aos acionistas presentes que ia suspender a sessão por alguns minutos a fim de proceder-se a eleição dos novos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Reaberta a sessão o secretário procedeu a chamada pelo Livro de Presença para que os acionistas fôsem colocando seus votos na urna e foram convidados 2 acionistas para escrutinadores. Aberta a urna e contados os votos foi verificado o seguinte resultado:

Diretores:

José de Freitas Sampaio e Castro — Presidente; Tereza Cardoso de Freitas Sampaio e Castro — Vice-Presidente; Severino Silva — Tesoureiro; José Augusto de Freitas Sampaio e Castro — Comercial; José dos Santos Lopes — Secretário.

Para Conselheiros Fiscais: José Pereira Souza, Waldemiro Martins Gomes e Antônio Ernesto de Queiroz.

Suplentes:

Arlindo Severino de Miranda e Mylton Emilio Alves de Miranda.

O mandato terminará com a outra eleição de 1963.

Empossada a nova Diretoria ficou assentado que para os efeitos legais poderão fazer uso de suas assinaturas em nome da sociedade os seguintes diretores, e da seguinte maneira: O Presidente José de Freitas Sampaio e Castro assinará isoladamente

Em conjunto assinará o diretor comercial José Augusto de Freitas Sampaio e Castro com Severino Silva ou com José dos Santos Lopes.

Como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi encerrada a sessão, depois de ter sido lavrada a Ata no livro competente que foi assinada pelo 1.º secretário, seguindo-se as assinaturas dos acionistas presentes.

Belém, 23 de maio de 1962.

(aa) Severino Silva Sampaio e Castro, José Augusto de Freitas Sampaio e Castro e José dos Santos Lopes.

(Ext — Dia 2-6-62)

ALTO TAPAJÓS S.A.

Assembléia Geral Ordinária

— 2a. Convocação —

De acordo com o Artigo 87 letra B, do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convidamos em 2a. convocação os senhores acionistas desta Empresa, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 106, no dia 8 de junho de 1962 às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1961;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1962.

ALTO TAPAJÓS S/A.

(a) Robin H. McGlohn-Leon Nahon — Diretores.

(Ext. — Dias 2, 5 e 6/6/62).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS,
PIRES GUERREIRO, S/A
(PIRGUESA)ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Nos termos da legislação em vigor e do Estatuto desta empresa, convoco os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A (PIRGUESA) para, em assembleia geral extraordinária, reunirem-se, na sede social, à rua Dr. Malcher, n. 63, nesta Cidade de Belém do Pará, às dezessete (17) horas do dia onze (11) de Junho do ano corrente de 1962, a fim de dis-

cutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente à alienação da filial do Rio de Janeiro, e ainda o que ocorrer.

Belém, 30 de maio de 1962.

(a) José Pires Guerreiro, presidente.

(Ext. — 2, 5 e 9-6-62)

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

A Doutora Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia oito (8) do mês vindouro do corrente ano às 16 (dezesseis) horas, no local abaixo descrito irá à público pregação de venda em Leilão Público Judicial o imóvel de propriedade dos condôminos Angela Vidal Rodrigues e seus sobrinhos Kidolina Rodrigues Pena e Kilvio Rodrigues Pena, expedido nos autos Cíveis de Extinção de Condomínio, que lhes move Angela Vidal Rodrigues, que corre por este Juízo e Cartório do 3.º Ofício. Terreno sem edificação, outrora edificado sito nesta cidade, à Travessa 3 de Maio, trecho compreendido entre as avenidas Independência e Gentil Bittencourt, coletado sob o número mil trezentos e setenta e cinco (1.375), antigo trezentos e quarenta e seis (346), medindo o terreno quatro metros e quarenta centímetros de frente por oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros de fundo (4,40 m. x 84,50 m.), confinando de um lado com o prédio número 344 de propriedade de quem de direito e de outro lado com o número 348 de propriedade de Blasco Monteiro Pioro ou quem de direito. Avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), considerado em local bom. Quem pretender arrematar referido bem acima descrito deverá comparecer no dia, hora, e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao preposto de leiloeiro Antonio Carlos de Oliveira que adjuará de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva Carta de Arrematação e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, no impedimento da escrivã titular mandei datilografar e subscrevo.

(a) Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(T. 44785 — 2-6-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 2 DE JUNHO DE 1962

NUM. 1.590

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 629
Apelação Cível da Capital
Aptes — Benedito Pereira Noronha e Salomão Bemerguy Roffé e sua mulher.
Apdos. — Os mesmos.
Relator — Des. Pojucan Tavares.

Confirma-se a sentença que reconheceu a procedência da ação para a demolição de obras realizadas pelo condômino com prejuízo de outro consorte — A sentença deve desde logo fixar prazo para a demolição, com a denominação da multa para o caso de desobediência, bem assim, arbitrar o quantum dos honorários de advogados da parte vencedora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes: Benedito Pereira Noronha e Salomão Bemerguy Roffé e sua mulher; e, apelados os mesmos.

O ora apelado e apelante Benedito Pereira Noronha, com fundamento no art. 302, inciso IX e XII do Código de Processo Civil combinado com a letra a) do art. 11 do Decreto n. 5.481, de 25 de junho de 1928, propôs contra o ora apelante e apelado Salomão Bemerguy Roffé ação cominatória para compeli-lo a demolir as obras feitas na fachada do edifício N. Sra. de Nazaré de que são condôminos, restabelecendo-se tudo ao estado anterior.

Relata a inicial que o réu, dizendo-se autorizado por 3/4 dos condôminos da propriedade, efetuou obras em seu afastamento que alteraram a fachada externa do prédio pela passagem Joaquim Nabuco. Tal inovação que consistiu na cobertura de um pátio lateral e gradeamento da sacada que o mesmo abre para a aludida passagem, além de mudar a forma do apartamento do suplicado, veio comprometer a segurança da propriedade do suplicante que ficou facilmente exposta a ser escalada, pelo lado da artéria mencionada. Com semelhante atitude, o co-proprietário demandado infringiu segundo ossevera o autor, cláusula expressa da escritura pública da convenção do condomínio do citado edifício, lavrada nas notas do Tabelião Abelardo Concurú e firmado por todos os condôminos inclusive os litigantes.

Afirma ainda o autor que a obra executada pelo suplicado, não mereceu a aquiescência de todos os cosortes, condição indispensável para a sua legalização, tendo dela discordado, além dele próprio, Anan Fernandes Teixeira, proprietária dos apartamentos 901 e 902, Alice Dias da Silva Jorge, proprietário dos apartamentos 491, 501, 502 e 1.902.

O réu contestou o pedido, dizendo ter sido autorizado por condôminos que possuem mais de 3/4 dos votos do condomínio, exigência estabelecida na cláusula 4a. parágrafo 1o. da escritura de convenção que assegura ao condômino o direito de alterar as coisas de propriedade individual. Sem negar a autoria das obras impugnadas, o suplicado afirma que elas alteraram a fachada externa do prédio e nem concorreram para diminuir a segurança da propriedade do autor, que sempre foi exposta a uma escalada, pela pequena altura em que se encontra sobre o imóvel da passagem Joaquim Nabuco.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 49, de que não houve recurso, procedeu-se a vistoria no imóvel, estando os laudos às fls. 66/67, 68 e 70/71.

Realizados os debates orais, o dr. juiz proferiu sentença julgando procedente a ação e condenando o réu a demolir por sua própria conta a cobertura que levantou no pátio do seu apartamento, devendo também pagar as custas do processo e os honorários de advocado do autor. Inconformados, réu e autor apelaram, este para que fosse: a) fixado o prazo de dez dias para a demolição ordenada; b) a comunicação do preceito pelo qual ficasse o apelado a pagar ao autor a quantia de Cr\$ 2.000,00 por dia que ultrapassar o prazo conferido para promover a demolição; c) a condenação da parte vencida não apenas no pagamento das custas, mas também de todas as despesas feitas com peritos, certidões, etc.; d) e ainda o arbitramento dos honorários de advogado do autor em 20% sobre o valor da causa.

Os recursos foram processados regularmente e contraminutados.

A primeira apelação, a do réu, não merece acolhida. Os autos

evidenciaram a sua responsabilidade pelas obras feitas no pátio de seu apartamento e que não só alteraram a fachada lateral do prédio comum, como também concorreram para mais facilitar a escalada ao apartamento do autor, localizado no segundo pavimento. Estas circunstâncias estão esclarecidas pelos laudos de dois peritos e também pelas fotografias de fls. 10, 11 e 12. Eis como o perito desempataador, em concordância com o feito do autor, responde ao primeiro quesito, formulado quanto à alteração da fachada do edifício vistoriado pela passagem Joaquim Nabuco — "Sim houve alteração da fachada do Edifício N. S. de Nazaré no nível do 1o. pavimento, pelo lado da passagem Joaquim Nabuco. Essa alteração consiste na execução de um telhado com placas onduladas plásticas, assente sobre estrutura de ferro, no terraço lateral do apartamento 101 do mesmo Edifício. Além disso ainda foi feito o fechamento total do referido terraço, com grade de ferro perfilado. O laço do terraço que limita com a passagem Joaquim Nabuco possui, na parte superior, uma viga de ferro com mrevestimento interno e externo de placas de fibrocimento, pintadas". Por igual responde o perito quanto à possibilidade da fácil escalada para o interior do apartamento. "evidentemente, a construção efetuada pelo réu facilitou o acesso externo para o apartamento do autor". Em tais condições esses melhoramentos introduzidos pelo réu em seu apartamento com efeito, contrariaram expressa disposição de lei. — o art. 11, letra a) do decreto 5.481, de 25/6/1928, ainda em vigor, bem assim o contrato constitutivo do condomínio, a cláusula que prevê o uso da coisa comum de modo a não comprometer a segurança dos demais consortes. Ef nada aproveitou ao réu a alegação de ter realizado a obra com a ausência expressa da maioria dos condôminos, quando a isso se opõe a lei e o próprio convênio que exige para qualquer alteração no conjunto o consentimento unânime dos co-proprietários. A sentença está assim em condições de ser confirmada, não merecendo, nesse particular, nenhum reparo, a não ser em parte no

pretendido pelo autor quanto à fixação do prazo para a demolição e a comunicação da multa no caso de desobediência ao preceito por parte do réu próprios da natureza da ação e o arbitramento da condenação dos honorários do advogado do Autor desde logo, por economia processual, a fim de que possa o vencedor iniciar a execução do que lhe foi assegurado na decisão apelada. Quanto à condenação em outras despesas judiciais com peritos, certidões etc. está implicitamente incluída na condenação das custas do processo.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto, negar provimento à apelação do réu e dar, em parte, a do autor para fixar o prazo de dez (10) dias para demolição da obra ficando cominda a multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por dia que ultrapassar o prazo conferido para a demolição e arbitrados em vinte (20%) por cento sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de outubro de 1961.
(aa) Alvaro Pantoja, presidente.
Oswaldo Pojucan Tavares relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 630
Apelação Cível de Bragança
Apte. — Gregorio da Silva Formento.
Apdo. — Isidoro Brito dos Santos.
Relator — Des. Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca de Bragança, em que é apelante: Gregorio da Silva Formento e, apelado: Isidoro Brito dos Santos.

O ora apelante Gregorio da Silva Formento com fundamento no n. 3, do art. 336 do Código Comercial e arts. 655 e 674 do Código de Processo Civil propôs ação de dissolução e liquidação da sociedade industrial denominada "Formento & Santos" contra o sócio ora apelado Isidoro Brito dos Santos, alegando infringência às cláusulas 6a. e 7a. do contrat social.

A ação seguiu a sua tramitação

regular e, afinal, julgada procedente e decretada a dissolução da sociedade com a nomeação de um liquidante. No decorrer da execução surgiram vários incidentes, inclusive pedido de destituição do liquidante, não aceito pelo Juiz. Foram apresentados os balanços dos anos de 1954 a 1959 da firma, o inventário geral e o esboço da partilha, falando as partes às fls. 64 e 65/66. O Dr. Juiz pela sentença de fls. homologou a partilha dos bens da firma, na conformidade do plano apresentado. Inconformado, o sócio Gregória da Silva Fermentó apelou, sendo o recurso regularmente processado com as razões das partes.

A apelação fundamenta-se em três pontos: a) nulidade da decisão apelada pela inobservância do art. 664 do Código de Proc. Civil que manda ouvir os interessados sobre o plano da partilha tendo os bens da firma liquidantes da sua homologação; b) este em terreno de propriedade do apelante e de uma irmã, a ele deveriam ser atribuídos o Ativo e Passivo da Sociedade, como recomenda o inciso II do art. 505 do Código de Processo Civil a fim de evitar futuros litígios; c) que não foram incluídos em sua conta particular os pro-labore desde o ano de 1954 e que tem direito de acordo com o contrato social.

Quanto à preliminar de nulidade com base no art. 664 do Código de Proc. Civil, verifica-se dos autos que após a apresentação do esboço de partilha pelo liquidante, o dr. Juiz pelo despacho de fls. mandou que os interessados no prazo de cinco dias sobre ele se pronunciassem. Desse despacho foi intimado o réu, segundo termo de fls. nada constando a respeito em relação ao autor. Todavia às fls. 65, o apelante, depois de reclamar sobre a continuação dos negócios da sociedade com despesas ou compromissos assumidos na administração do liquidante e da não inclusão no balanço do montante que lhe cabia receber desde o ano de 1954 a título de pro-labore disse não constar do processo apresentado pelo liquidante qualquer proposta de partilha e como a OIaria que constitui o objeto da atividade da firma encontra-se construída em terras de sua propriedade e de sua irmã pedia, no caso de rejeição da impugnação ou reclamação fosse a partilha efetuada adjudicando-se o ativo da firma, com a responsabilidade do passivo, inclusive a obrigação de indenizar o réu pelo que de direito. O Apelante, assim apesar de não intimado do despacho que lhe mandou falar sobre o plano de partilha, dele efetivamente, teve conhecimento, chegando até impugnar outros atos posteriores do processo, como os balanços apresentados pelo liquidante. Demais, o plano de partilha oferecido pelo liquidante obedeceu estritamente a igualdade de direitos na conformidade do contrato, dentro das cláusulas 7a, 11a, que prevêem a hipótese ou forma de liquidação da sociedade. Não houve, pois, nenhum prejuízo ou ofensa ao direito do apelante. É de rejeitar-se a preliminar.

Relativamente ao que pleiteia o apelante o quanto à adjudicação do ativo e passivo da sociedade porque a OIaria encontra-se construída em terreno seu, fato, aliás, contestado pelo réu, carece de fundamento ou amparo legal. A

sociedade, como se vê do contrato de fls. tem a sua sede no lugar denominado "Ilha do Marco". Ora, a certidão de fls. 12 do Registro de Imóveis da Comarca de Bragança, dá o apelante e irmã como proprietários das terras denominadas "Simão" cuja frente pelo "Rio Caeté" vai do "Igarapé Simão" à "Ilha do Marco". Por esse documento não podemos ter a certeza se efetivamente a "Ilha do Marco" onde esta instalação a sociedade se inclui na posse "Simão", tanto mais porque já o apelado foi vencedor na ação de manutenção de posse proposta contra o apelante e sua irmã.

Quanto aos pro-labore reclamados, também nenhum direito assiste ao apelante, visto que não desenvolveu, como estava obrigado, qualquer atividade ou encargo na sociedade, conforme ele próprio declara na inicial e, em seu depoimento pessoal. É certo que o contrato social lhe assegurava uma retirada mensal de Cr\$ 1.200,00. Entretanto, essa gratificação como o próprio título está indicando — pro-labore — é paga em função dos trabalhos ou serviços prestados à sociedade.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime rejeitar a preliminar de nulidade invocada e também por unanimidade negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 6 de novembro de 1961. (aa) Alvaro Pantoja, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de dezembro de 1961. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 631

Recurso Cível ex-offício de Ponta de Pedras

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Jason Neno Leão. Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Confirma-se o despacho que negou seguimento ao agravo de petição, quando este é interposto intempestivamente. É de manter-se também a sentença concessiva da segurança, quando é manifesta a liquidez e certeza do direito do impetrante.

Vistos, relatado se discutidos estes autos de Agravo de Instrumento e recurso ex-offício da Comarca de Ponta de Pedras, em que é agravante e recorrente: a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Arari e o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, agravado e recorrido: Jason Neno Leão.

O ora agravado e recorrido, Jason Neno Leão com fundamento no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e na Lei 1533, de 31 de dezembro de 1951, impetrou mandado de segurança contra o ato do Prefeito de Cachoeira de Arari que tornou se mefeito a resolução que o efetivou no cargo de Tesoureiro Municipal daquela Prefeitura.

O pedido foi processado com as formalidades legais e, afinal, o dr. Juiz, pela sentença de fls. 40, concedeu a segurança recorrendo de ofício. Inconformada a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Arari, interpôs agravo de petição, que não foi recebido por-

que apresentado fora do prazo legal. A comuna, usou, então, do agravo de instrumento formado com as formalidades legais e com a sustentação do despacho pelo Juiz. O Procurador Geral do Estado, com vista dos autos do recurso ex-offício apinou pela reforma da sentença recorrida.

O Agravo do Instrumento foi interposto do despacho que não recebeu o Agravo de Petição. Fundamentou-se o Dr. Juiz na intempestividade deste. A agravante sustenta, porém que tendo recorrido no dia 18 de agosto de 1959, o fez dentro do prazo dos 5 dias facultado por lei, por isso que só foi intimado da decisão no dia 13 do mesmo mês e ano quando aqui chegou de viagem de retorno do Sul do País. A justificativa, entretanto, não convence. Verifica-se dos autos que dois dias após a publicação da sentença, isto é, no dia 23 de julho de 1959, o escrivão do feito, em carta sob o registro postal com aviso de recebimento cientificou o advogado da agravante da sentença do juiz. Dita carta chegou em seu escritório cinco dias após, ou seja no dia 28. Ora, tendo sido o agravo de petição apresentado em Cartório para despacho no dia 17 de agosto isto é, 20 dias após o recebimento da intimação, o recurso foi, com efeito intempestivamente interposto e, por isso, sem nenhum fundamento o agravo, ora e mexame. Em nada aproveita a agravante a juntada ou exibição de um canhoto de bilhete de passagem visando provar a sua ausência desta Capital na data do recebimento da carta. É uma prova frágil, sem consistência jurídica.

Quanto ao recurso obrigatório não há razão para o seu acolhimento. A sentença concessiva da segurança, cujos fundamentos adota-se situou bem a hipótese dos autos debatendo com acerto todas as questões levantadas e, concluiu afinal, pela procedência do pedido.

Por estes fundamentos.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar provimento ao agravo de instrumento interposto, bem assim, ao recurso de ofício para que subsista a sentença recorrida por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de novembro de 1961. (aa) Alvaro Pantoja, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de dezembro de 1961. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 632

Recurso ex-offício de habeas corpus — Capital

Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Oswaldo Costa Pinto.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Provado o justo receio de prisão do paciente, confirma-se o despacho concessivo da ordem de habeas requerida.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça

do Estado, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso de ofício em favor do paciente Oswaldo Costa Pinto por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de outubro de 1961. (aa) Alvaro Pantoja, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de dezembro de 1961. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 634

Reclamação Crime da Capital Recte. — Zilda Brito da Silva. Recdo. — O Dr. Pretor da 4a. Vara Criminal.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, ou Juizes do Tribunal de Justiça, em deferir a reclamação crime, em que é reclamante Zilda Brito da Silva e, reclamado, o Dr. Pretor da 4a. Vara da Comarca da Capital, a fim de que seja tomado por termo a retratação, julgando o Dr. Juiz a quo, como de direito, votando contra o Exmo. Sr. Des. Agnanc de Moura Monteiro Lopes, que indeferiu a reclamação.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 27 de dezembro de 1961. (a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de janeiro de 1962. — Luís Faria, secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal do DER-PA., no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço coação ilegal, até o termino da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.

— (a) Mário e Silva Feio, Chefe da Seção do Pessoal. (Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62) 24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 2 DE JUNHO DE 1962

NUM. 1.589

ACÓRDÃO N. 4.232
(Processo n. 8.941)
2o. JULGAMENTO

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu à registro neste Tribunal, com o ofício n. 541, de 31/10/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 629, às fls. 223 do Livro n. 2, o decreto n. 3.777, de 24/10/61, retificando o de n. 3.662, de 19/7/61, que promoveu à graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado de Nazaré de Souza, reformando-o na aludida graduação, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, com os proventos anuais de Cr\$ 88.704,00 (oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros), incluídos os adicionais a partir de 1o. de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 4.117, de 12/9/61, deste Tribunal — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO: — "Em ofício n. 541, de 31/10/61, a Secretaria do Interior e Justiça remete à esta Egrégia Corte, devidamente retificada, a reforma do Sr. Ciro Nazaré de Souza, conforme Acórdão n. 4.177.

O Decreto ora em julgamento tem a seguinte redação: "Decreto n. 3.777, de 24 de outubro de 1961.

Retifica o Decreto n. 3.662, de 19 de julho de 1961, que promoveu à graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Ciro Nazaré de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01370/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.177, de 12 de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.662, de 19 de julho do mesmo ano, que promoveu à graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Ciro Nazaré de Souza e reformou-o na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Participaram do primeiro julgamento, comigo relator, os Exmos. Srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza, que unanimemente acotaram o voto do ministro relator.

A nova informação do Comando Geral da P. M. do Estado às fls. 39, atribuiu ao referido militar uma reforma anual de Cr\$ 88.704,00.

Tratando-se de cumprimento de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

"Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que tenho proferido em julgamentos análogos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.233
(Processo n. 9.072)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu à registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.326/61, de 17/10/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 607, às fls. 221, do Livro n. II, a aposentadoria de Maria de Nazaré Lemos, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, decretada de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — RELATORIO: — "Por contar 31 anos, três meses e um dia de serviço prestado ao Ministério Prímario do Estado, Maria de Nazaré Lemos, Inspetora de Alunos, com exercício no Instituto de Educação do Pará, requereu a sua aposentadoria, consoante o petítório de fls. 5, dos autos.

Deferido o pedido, face a certidão de fls. 6, confirmatória do alegado tempo de serviço, e dos pareceres técnicos emitidos na órbita administrativa, o Governador do Estado baixou o decreto de 4 de setembro do ano corrente, aposentando a postulante de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da referida lei n. 749, e atribuindo-lhe os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência.

Processo regular e ato perfeito, seja na sua fundamentação jurídica, seja na fixação dos proventos, de onde a ilustrada Procuradoria opina pela concessão do registro.

É o Relatório".

VOTO

"Face a regularidade do processo e a legalidade da aposentadoria "sub-examine", concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.234
(Processo n. 9.089)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu à registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.081/61, de 28/10/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 620, às fls. 222 do Livro n. II, a transferência no Orçamento vigente da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação Diversos, subconsignação Pessoal Fixo, do item adicionais por tempo de serviço para o item Gratificações por serviços extraordinários, das mesmas consignação e subconsignação, nos termos do decreto n. 3.772, de 19/10/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20/10/61, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO: — "Em ofício n. 1.081, de 28/10/61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, a transferência da verba Encargos Gerais do Estado, consignação — Diversos, subconsignação Pessoal Fixo, do item Adicionais por tempo de serviço para o item Gratificação por serviços extraordinários, das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 — Decreto n. 3.772, de 19/10/61 — D. O. de 20/10/61).

O Decreto ora em julgamento tem a seguinte redação:

DECRETO N. 3.772 — de 19 de outubro de 1961.

Dispõe sobre transferência de dotação, na verba Encargos Gerais do Estado, do Orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Encargos Gerais do Estado, Consignação Diversos, subconsignação Pessoal Fixo, do item Adicionais por tempo de serviço para o item Gratificação por serviços extraordinários, das mesmas consignação e subconsignação a importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado — Wortigern Castelo Branco, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em exercício.

Os Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, às fls. 3 e 4, manifestaram-se favoravelmente à transferência solicitada.

O Ministério Público por intermédio de seu titular Dr. Lourenço Paiva, emitiu parecer favorável ao registro.

É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.235
(Processo n. 8.155)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu à esta Corte de Contas, com o ofício n. 541, de 31 de outubro recém-fimado, quando foi protocolado sob o n. 629, às fls. 223 do Livro n. 2, para efeito do competente registro, o decreto n. 3.782, de 24 de outubro em apreço, retificando o de n. 3.544, de 21 de junho de 1961, que promoveu a graduação de 2º sargento o 3º dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Queiroz Pereira, reformando-o na referida graduação, com os proventos de Cr\$ 132.422,40 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), anuais a partir de 10 de setembro de 1960, cumprido o Acórdão n. 4.112, de 12 de setembro último, desta Tribunal — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Este Tribunal, em sessão de 12 de setembro último, julgou o processo número 8.155 relativo ao registro do decreto n. 3.544, de

21-6-61, retificando o de n. 3.142, de 26-9-60, que nos termos da Lei n. 1.524, de 4-3-58, promoveu a graduação de 2º sargento o 3º dito reformado, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Queiroz Pereira, e decidiu converter o julgamento em diligência, para as providências determinadas no Acórdão n. 4.112, daquela data.

Cumprido dito aresto, o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte de Contas, com o ofício n. 541, de 31 de outubro recém-fimado, para efeito do competente registro, o decreto n. 3.782, de 24 de outubro referido, assim expresse:

"Decreto n. 3.782 — de 24 de outubro de 1961.

Retifica o decreto n. 3.544, de 21 de junho de 1961, que promoveu a graduação de 2º sargento o 3º dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Queiroz Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42 item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01368/61/OF/SIJ.

DECRETA:

Art. 1º. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.112, de 12 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o decreto n. 3.544, de 21 de junho do mesmo ano, que promoveu a graduação de 2º sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o 3º dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Queiroz Pereira e reformando na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 11.035,20) mensais, ou sejam cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) anuais, entre proventos e adicionais a partir de 10 de setembro de 1960.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tendo em vista o cumprimento de decisão deste Tribunal, foi dispensada nova audiência da Ilustre Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

"Regularizado, pois, o processo com o necessário cumprimento do aludido Acórdão e a consequência exatidão dos proventos do recém-promovido, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Retificando o voto que anteriormente em julgamento análogos, nego o registro, porque

ouve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana

FUI PRESENTE: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.236
(Processo n. 8.175)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu à esta Corte de Contas, com o ofício n. 541, de 31 de outubro recém-fimado, quando foi protocolado sob o n. 529, às fls. 223, do Livro n. 2, para efeito do competente registro, o decreto n. 3.780, de 24 de outubro em apreço, retificando o de n. 3.610, de 4 de julho de 1961, que promoveu a graduação de 2º sargento o 3º dito da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomaz de Aquino, reformando-o na referida graduação, com proventos de Cr\$ 122.422,40 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) anuais, a partir de 10 de setembro de 1960, cumprido o Acórdão n. 4.138, de 19 de setembro último, deste Tribunal — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Este Tribunal, em sessão de 19 de setembro último, julgou o processo n. 8.175, relativo ao registro do decreto n. 3.610, de 4-7-61, retificando o de n. 3.162, de 21-11-60, que nos termos da lei n. 1.524, de 4-3-58, promoveu a graduação de 2º sargento o 3º dito reformado, da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomaz de Aquino, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências determinadas no Acórdão n. 4.138, daquela data.

Cumprido dito aresto, o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte de Contas, com o ofício n. 541, de 31 de outubro recém-fimado, para efeito do competente registro, o Decreto n. 3.780, de 24 de outubro referido, assim expresse: